



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 04383/11**

Objeto: Licitação - Contratos

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Responsável: Sr. José Ademir Pereira de Morais

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL PENSO, PARA UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA E SAÚDE MENTAL E MEDICAMENTOS DIVERSOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 -TC - 00459/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04383/11, que trata de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2011, seguida dos Contratos de nºs 057/2001, 058/2011, 059/2011, 060/2011 e 061/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a aquisição de medicamentos, psicotrópicos, material penso, para unidades de saúde, farmácia básica e saúde mental e medicamentos diversos, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regulares*** a mencionada licitação e os contratos decorrentes;
- 2) ***determinar*** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 04383/11**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Responsável: Sr. José Ademir Pereira de Moraes

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2011, seguida dos Contratos de n.ºs 057/2001, 058/2011, 059/2011, 060/2011 e 061/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a aquisição de medicamentos, psicotrópicos, material penso, para unidades de saúde, farmácia básica e saúde mental e medicamentos diversos.

A Auditoria deste Tribunal, após análise dos documentos que constam nos autos, concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

**Relator**

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

**1- julguem regulares** a licitação mencionada e os contratos decorrentes;

**2- determinem** o arquivamento do processo.

É o Voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

**Relator**